



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.799, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

**“Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV.”**

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, o Comitê de Investimentos, órgão de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo presentes as regras de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros vinculados ao Município ou ao ITANHAÉM PREV, titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo único** - As funções de membro do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

**I** - apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

**II** - analisar e propor políticas e estratégias de investimentos à Diretoria Executiva;

**III** - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, propondo mudanças ou redirecionamento de recursos;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**IV** - analisar a conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado, propondo as estratégias de investimentos para um determinado período;

**V** - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do ITANHAÉM PREV;

**VI** - avaliar riscos potenciais;

**VII** - acompanhar a execução da Política de Investimentos dos recursos do RPPS;

**VIII** - propor alterações na Política de Investimentos.

**Art. 4º** - A estrutura, composição e normas de funcionamento do Comitê de Investimentos serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de novembro de 2012.

**JOÃO CARLOS FORSELL**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.437/2012.**  
**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**  
**Departamento Administrativo, em 20 de novembro de 2012.**

**DOUGLAS LUIZ RODRIGUES**  
Secretário de Administração